

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 20 DE AGOSTO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 85/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA URBANA DE 7,0 (SETE) HECTARES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 248/2022 definiu zonas de expansão urbana no Município e autorizou o parcelamento do solo para loteamentos residenciais, comerciais e outros empreendimentos destinados ao desenvolvimento e crescimento social e sustentável da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a expansão urbana ordenada, mediante ações de urbanização e parcelamento do solo, inclusive implantação da infraestrutura e dos equipamentos públicos necessários ao adequado desenvolvimento da área;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação

para Desapropriação de Imóvel, datado de 06 de fevereiro de 2026, e o respectivo Termo de Retificação e Complementação, que identificam a parcela de 7,0 hectares, suas características técnicas e o valor de mercado;

CONSIDERANDO a Certidão de Registro expedida pelo Cartório Dias da Cruz em 06 de julho de 2026, segundo a qual o imóvel de origem, situado no lugar denominado “CAPELA”, com área total de 33,99 hectares, pertence a ADAILTON BATISTA DA SILVA, objeto do registro R-1/3429, Livro 2-N, fl. 92;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a parcela de 7,0 (sete) hectares, com perímetro aproximado de 1.143,19 metros, integrante do imóvel de origem situado no lugar denominado “CAPELA”, Município de Curral de Cima/PB, de propriedade de ADAILTON BATISTA DA SILVA, CPF nº 033.510.334-00, registrado sob o R-1/3429, Livro 2-N, fl. 92, no Cartório Dias da Cruz.

§ 1º A parcela objeto da desapropriação possui coordenada cartográfica de referência 6°42'57.3"S / 35°15'54.6"W e confronta, de frente, com a Rua Projetada e a Rua Ariosvaldo Batista; pelo lado esquerdo, com a Rua Olegário Fernandes; e, pelo lado direito e ao fundo, com área remanescente do imóvel de origem, conforme levantamento técnico.

§ 2º A exata delimitação da área expropriada observará a planta e o memorial descritivo



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 20 DE AGOSTO DE 2026

subscritos por profissional habilitado, que deverão integrar o processo administrativo e acompanhar a notificação prevista no art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§ 3º A desapropriação destina-se à execução de ações de urbanização e parcelamento do solo voltadas à expansão urbana ordenada do Município, inclusive implantação de infraestrutura e equipamentos públicos necessários ao desenvolvimento da área, com destinação compatível com loteamentos residenciais, comerciais e demais empreendimentos admitidos pela legislação municipal.

Art. 2º O valor apurado no Laudo Técnico de Avaliação e ratificado no Termo de Retificação e Complementação, para fins de oferta administrativa de indenização, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observado o direito à justa e prévia indenização em dinheiro e o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O proprietário deverá ser notificado na forma do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com apresentação da oferta de indenização, cópia deste Decreto e planta ou descrição do bem e de suas confrontações, assegurado o prazo legal para manifestação.

Art. 4º Ficam os órgãos competentes do Município autorizados a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a celebração de acordo administrativo ou, não havendo composição, o ajuizamento da

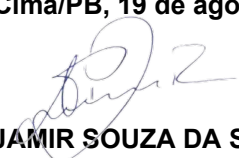
competente ação de desapropriação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 10/2026 e nº 12/2026, sem repristinação do Decreto Municipal nº 099/2025, ficando a declaração de utilidade pública da área integralmente disciplinada por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 19 de agosto de 2026.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito